



TERMO ADITIVO Nº 174/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 274/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL “MINAS GERAIS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SECCRI.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, denominado (a) CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, estabelecida na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Bairro Centro, CEP 37810-000 , representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Laercio Cintra Nogueira, portador do RG nº MG-2.867.333 e CPF nº 472.513.876-20 e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 13.237.191/0001-51, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, na pessoa do seu Representante Legal Sr. Rafael Freitas Correa, subsecretario, portador do RG nº MG-11.264.498 SSP/MG e do CPF 071.926.696-36, RESOLVEM celebrar o presente **aditivo ao contrato de prestação de serviços de publicações nº. 274/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo aditivo é **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL e ALTERAR A FORMA DE PAGAMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O faturamento será realizado quinzenalmente, mediante a emissão, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação dos serviços e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio dos documentos supracitados.

3.2 - Caracterizada a mora, o valor do DAE será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do 1º dia de inadimplemento, nos termos das alíneas “a” e “c” do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, do artigo 406 da Lei Federal n. 10.406, 10/01/2002, e do § 4º do art. 39 da Lei Federal n. 9.250, 26 /12/1995.



3.3 - Haverá suspensão da prestação dos serviços, caso o CONTRATANTE fique em mora por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666, 21/06/1993. 3.3.1- A suspensão será realizada de ofício, sem a necessidade de processo administrativo prévio, até a plena quitação dos débitos, não se aplicando às publicações com pagamento à vista.

3.4 - Os valores não pagos serão constituídos como créditos do Estado e incluídos na dívida ativa não tributária, nos termos do Decreto n. 46.668, de 15/12/2014. 3.4.1 - Após a inscrição em dívida ativa, o devedor será inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), nos termos no Decreto n. 44.694, de 28/12/2007.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento, bem como nos demais Termos Aditivos firmados, quando houver.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniésia, 05 de dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

Laércio Cintra Nogueira

CPF: 472.513.876-20

CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Rafael Freitas Correa

CPF: 071.926.696-36

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: BRUNA APARECIDA DA SILVA

CPF: 084.150.346-01

NOME: Cláudia Neto Ribeiro

CPF: 570.065.806-25